



**RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.445, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.**

Institui o Grupo Gestor da Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI/MG).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais**, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.913, de 20 de agosto de 2014, que aprova a instituição do Grupo Gestor da Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI/MG).

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo Gestor da Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI/MG) nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Grupo Gestor da PPI/MG será composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Diretoria de Programação Pactuada e Integrada/SUSBREG/SES-MG, que coordenará as atividades do Grupo;

II – 1 (um) representante da Diretoria de Informações em Saúde/SUBREG/SES-MG;

III – 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Contratos em Serviços de Saúde /SUSBREG/SES-MG;

IV - 1 (um) representante da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados Assistenciais;

V – 1 (um) representante da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SUBPAS/SES-MG;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

XII – 02 (dois) representantes do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais, participantes da Comissão SES/COSEMS/PPI.

§ 1º Para cada membro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os membros do Grupo Gestor da PPI/MG serão indicados pelos respectivos Subsecretários e pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais;

§ 3º A indicação dos membros e seus respectivos suplentes deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, em até 10 (dez) dias após a data de publicação desta Resolução.

§ 4º A coordenação do Grupo Gestor será exercida pelo membro representante da Diretoria de Programação Pactuada e Integrada/SUSBREG/SES-MG e, em na sua ausência, pelo seu suplente.

§ 5º Os membros do Grupo Gestor de que trata esta Resolução deverão se reunir, periodicamente, mediante prévio agendamento e convocação pelo seu Coordenador.

§ 6º O Grupo Gestor, sempre que necessário, poderá solicitar aos Coordenadores das áreas temáticas da SES/MG a indicação de técnicos para participarem de suas reuniões, a fim de subsidiar as decisões do Grupo.

§ 7º A designação dos membros do Grupo Gestor da PPI/MG se dará por meio de ato específico do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 3º Compete ao Grupo Gestor, de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - aprimorar os processos de alocação de recursos referentes a Programação Pactuada Integrada (PPI) do Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), no âmbito do Estado de Minas Gerais;

II – definir os critérios de alocação de recursos na PPI Assistencial de acordo com as diretrizes emanadas nos grupos competentes.

Parágrafo único. O Grupo poderá propor a reorganização da PPI/MG, por meio da emissão de Notas Técnicas, as quais serão submetidas à apreciação da Comissão SES/COSEMS/PPI, para posterior pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**GESTOR DO SUS/MG**